



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º Ofício de Notas

Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A N° 024

Certifico e dou fê que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei n° 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS OFICIAIS DA RESERVA(R-2) DO EXÉRCITO

Sociedade Civil, estabelecida nesta cidade de João Pessoa/PB, conforme Registro n°215.152, deste Serviço.

João Pessoa, 25 de Março de 2002.




O OFICIAL DO REGISTRO

ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS OFICIAIS DA RESERVA (R-2) DO EXÉRCITO.



APORE – PB
R2

Apore - R2

Estatuto Da Associação Paraibana Dos Oficiais Da Reserva (R-2) Do Exército

Título I

Da Associação e seus fins.

Capítulo I

Da denominação, sede e duração.

Art. 1º - A Associação Paraibana Dos Oficiais Da Reserva (R-2) Do Exército - Apore - R2, Fundada em 22 de Março de 2002, É uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativo e reger-se-a, de agora em diante, pelo presente estatuto, e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2º - A Associação é de âmbito Estadual, tem Foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e sede na Rua Com. Alfredo Ferreira da Rocha, n.º 70 - Mangabeira I - João Pessoa-PB, podendo transferir sua sede para outro local, a critério da diretoria, a qualquer tempo.

Art. 3º - A duração da associação é por tempo indeterminado e o número de sócios ilimitado.

Capítulo II

Das Finalidades

Art 4º - A Associação Paraibana Dos Oficiais Da Reserva (R-2) Do Exército, terá as seguintes finalidades:

I - Como Sociedade Representativa: É o órgão dos seus associados em suas manifestações sociais e junto aos Poderes Públicos, especialmente ao Exército Brasileiro, defendendo e reivindicando direitos e interesses dos Oficiais da Reserva, Oficiais R2 Estagiários e Aspirantes à Oficiais (R2), assim sendo, todo e qualquer ato cometido por um Oficial R2 devidamente associado, só será defendido por essa associação, se houver aprovação de pelo menos dois terços (2/3) dos membros da diretoria.

II - Como Sociedade Cultural: Proporcionará e incentivará o desenvolvimento intelectual dos seus associados, de forma a criar e fomentar sentimento de afeição pelo Exército, dedicação ao Brasil e aos valores e Símbolos Nacionais, respeito pela natureza e elevado espírito cívico militar compatível com as respectivas profissões e ocupações civis, em união constante e mútua colaboração entre o Exército e o meio civil.

III - Como Sociedade Social e Esportiva: Desenvolverá atividades de caráter social e esportivo junto a seus associados.

Art. 5º - A associação procurará atingir seus fins, pelos seguintes meios:

- a) Comemorando as datas Históricas Brasileiras;
- b) Promovendo conferências feitas por militares ou civis, que se recomendem por seus conhecimentos e méritos;
- c) Mantendo a publicação de jornal ou revista, editados pelo menos uma vez por ano;
- d) Mantendo a sede social e, se possível, uma Biblioteca;
- e) Procurando sempre preservar e apoiar os legítimos interesses dos Oficiais e Aspirantes à Oficiais (R-2).
- f) Organizando e/ou incentivando encontros entre os associados e seus familiares;

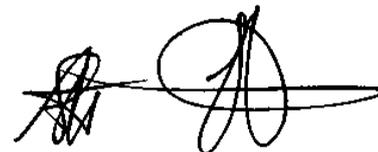
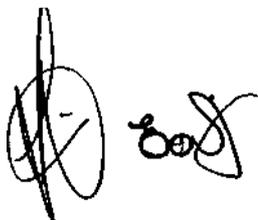
Título II

Do Patrimônio.

Art. 6º - O patrimônio da associação é constituído pelos bens móveis e imóveis e direitos que venha a possuir, quer por compra, doação, legado ou qualquer outra forma de aquisição.

Art. 7º - A receita da associação será constituída sem exclusão de qualquer outro meio juridicamente legal, por:

- a) Jóias e contribuições dos sócios;
- b) Dividendos:



- c) Doações e Legados;
- d) Contribuições diversas;
- e) Donativos de serviços internos ou dos produzidos por alugueis dos bens móveis ou pertencentes à associação.

Título III

Dos Sócios.

Capítulo I

Direitos e Deveres.

Art. 8º - A associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) Fundadores: Todos os sócios que assinaram a ata de fundação da Apore - R2;
- b) Efetivos: Todos os Oficiais e Aspirantes à Oficiais R-2 do Estado da Paraíba ou de outra Unidade Federativa, devidamente identificado pela Identidade Militar, emitida pelo Exército Brasileiro, e que assinem a proposta de admissão, a ser examinada e aprovada pela diretoria;
- c) Honorários: As pessoas estranhas ao quadro social, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, por proposta da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo. São Sócios Honorários natos o Exmo Sr. Cmt. da 7ª Bda Inf. Mtz, o Exmo. Sr. Cmt. da Guarnição Federal do Estado da Paraíba, o Exmo. Sr. Cmt. do 16º RCMEC, o Exmo. Sr. Cmt. do 15º BIMtz e o Exmo. Sr. Cmt. Do 31º Bimtz.
- d) Beneméritos: Aqueles que, já pertencendo ao quadro social, por indicação da diretoria, tiverem prestado relevantes serviços à associação;
- e) Alunos: Todo o aluno do Npor Do 15º BIMtz de João Pessoa e do 16 RCMEC de Bayeux, que preencha a proposta de admissão, será admitido pela associação, na qualidade de Sócio Aluno, sem direito a voto ou ser votado, podendo participar das atividades culturais, esportivas ou sociais e ocupar cargos auxiliares na associação, por nomeação da diretoria. o Sócio-Aluno, ao ser declarado Aspirante à Oficial, passará automaticamente a Sócio Efetivo, ficando isento do pagamento da Jóia de admissão.

Art. 9º - Somente os Sócios Fundadores, Efetivos e Alunos pagarão a Contribuição Social a ser fixada pela Diretoria.

Parágrafo Único - Ficam os membros da diretoria dispensados de pagarem a contribuição social durante o período de mandato.

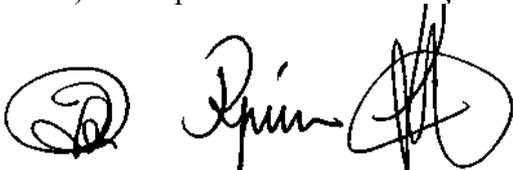
Art. 10º - Os Sócios Efetivos e Alunos pagarão a jóia de admissão vigente, quando da aprovação da sua proposta de admissão pela diretoria.

Art. 11º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos, desde que quites com a tesouraria da associação:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da associação;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Ocupar cargos por nomeação;
- d) Participar de todas as manifestações cívicas, culturais, esportivas e sociais da associação;
- e) Examinar, mediante requerimento à Presidência, livros da entidade, ficando obrigado, o requerente, a declarar seu parecer por escrito;
- f) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária por solicitação escrita, firmada por mais de 1/3 dos associados quites com seus direitos e deveres.

Art. 12º - São direitos dos Sócios Honorários e Beneméritos:

- a) Frequentar com seus dependentes e convidados, a sede social;
- b) Receber diploma que mencione essa qualidade;
- c) Participar da vida da associação.



Art. 13º - São Deveres dos Sócios:

- a) Pagar em dia suas contribuições sociais;
- b) Zelar pelo bom nome da associação;
- c) Cumprir os dispositivos estatutários.

Capítulo II

Das Penalidades

Art. 14º - Os sócios estão sujeitos as seguintes Penas Disciplinares:

- a) Advertências;
- b) Suspensão.
- c) Exclusão

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela diretoria, delas cabendo recurso ao conselho deliberativo no prazo de 10(Dez) dias.

Art. 15º - A pena de advertência será aplicada por meio de Carta Reservada, nos casos de falta leve.

Art. 16º - A pena de suspensão, que não excederá de cento e vinte dias, aplica-se nos casos de dolo, má fé ou falta injustificada no cumprimento dos deveres sociais.

Parágrafo Único - O sócio suspenso perderá todas as vantagens conferidas pela associação durante a vigência da penalidade.

Art. 17º - A pena será aplicada em casos graves, após sindicância instaurada pela diretoria, facultando-se ampla defesa ao acusado ou acusados.

Art. 18º - Os diretores em exercício somente poderão ser punidos pelo conselho deliberativo, extraordinariamente reunido para esse fim.

Art. 19º - A pena de exclusão do sócio deverá ser afixada no quadro de avisos da associação, podendo ser publicada, de acordo com a gravidade da falta, nos órgãos de divulgação.

Título IV

Da Direção e Administração.

Capítulo I

Dos Órgãos.

Art. 20º - A associação é dirigida pelos seguintes órgãos:

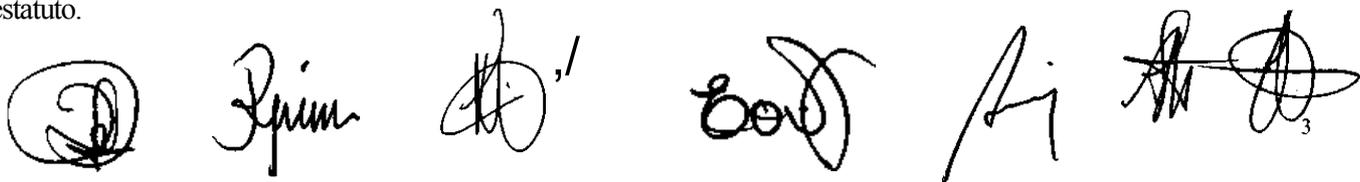
- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho Deliberativo;
- 3 - Conselho Fiscal;
- 4 - Diretoria.

Capítulo II

Assembléia Geral

Art. 21º - A assembléia geral é o órgão supremo da associação, soberano nas suas decisões, podendo decidir sobre qualquer assunto do interesse social.

Parágrafo Único - Será convocada e instalada pela diretoria constituída legalmente e conduzida na forma deste estatuto.



Art. 22º - É da competência privativa da assembléia geral:

- a) Eleger os membros do conselho deliberativo;
- b) Destituir os membros do conselho deliberativo;
- c) Resolver sobre fusão, incorporação, unificação ou dissolução da entidade.

Art. 23º - A convocação da assembléia geral, far-se-á pela imprensa, mediante convite, anúncio ou edital, publicado pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação, mencionando sumariamente a pauta, o local, o dia e a hora da reunião.

Parágrafo Único - O anúncio da convocação para assembléia geral, deverá ser publicado com antecedência mínima de setenta e duas horas.

Art. 24º - Compete a diretoria a convocação da assembléia geral, nos casos previstos no estatuto.

Parágrafo Único - A assembléia geral poderá também ser convocada pelo conselho deliberativo nos casos previstos neste estatuto.

Art. 25º - A assembleia geral, instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de pelo menos um décimo (1/10) dos associados com as mensalidades em dia, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de sócios.

Parágrafo Único - Somente terão direito a voto os sócios fundadores, inclusive os relacionados na ata ratificada e efetiva em pleno gozo de seus direitos e deveres, não podendo fazer-se representar.

Art. 26º - Os presentes a assembleia geral deverão provar sua qualidade de sócio e estar quites com as obrigações sociais.

Art. 27º - Antes da instalação da assembleia geral, os associados deverão assinar no "Livro de Presença" seu nome e respectivo número de matrícula.

Art. 28º - A mesa da assembleia geral será composta por todos os membros da diretoria da associação.

Art. 29º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos brancos, as votações serão sempre a descoberto, exceto no caso das eleições.

Art. 30º - A ata dos trabalhos e resoluções da assembleia geral será lavrada no livro "Ata das Assembleias Gerais", ao término da reunião e assinada por todos os presentes.

Art. 31º - A assembleia geral não poderá ser instalada sem que exista no recinto um exemplar do estatuto da associação, devendo os trabalhos serem dirigidos rigorosamente em observância aquele diploma legal.

Art. 32º - A assembleia geral poderá ser ordinária ou extraordinária.

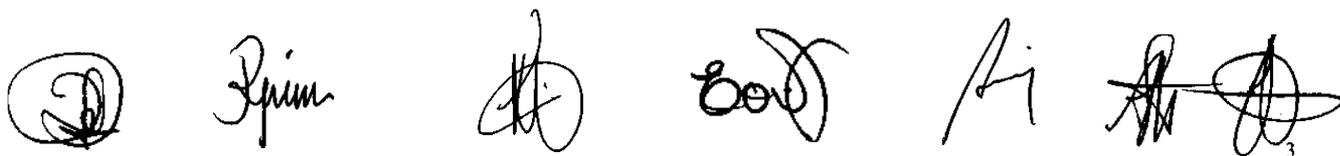
Capítulo III

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 33º - Haverá obrigatoriamente, a cada três anos, em dia, hora e local devidamente divulgada pela a diretoria, uma assembleia geral ordinária que tomará conhecimento das contas da diretoria, examinará e discutirá os balanços e os pareceres do conselho fiscal sobre eles deliberando, e, elegerá os membros do conselho deliberativo.

Art. 34º - Instalada a assembleia geral ordinária, preceder-se-á a leitura dos relatórios e dos balanços como devidos pareceres do conselho fiscal, o Presidente abrirá em seguida discussão sobre esses documentos e os submeterá a votação.

Parágrafo Único - Não poderão tomar parte na votação os membros da diretoria e do conselho fiscal que exercem mandatos naquela gestão.



Capítulo IV

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 35º - As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas por iniciativas da diretoria, do conselho deliberativo ou por solicitação de no mínimo um terço de sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único - As assembleias gerais extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Art. 36º - O conselho deliberativo compor-se-á de 06(Seis) membros efetivos e 06(Seis) suplentes. Art. 37º

- O conselho deliberativo somente poderá se reunir com maioria absoluta de seus membros.

Art. 38º - O conselho deliberativo reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, sessão ordinária, e, extraordinariamente, todas as vezes que se fizer necessário.

Art. 39º - Compete ao conselho deliberativo:

- a) Opinar sobre todos os assuntos em que for consultado pela diretoria;
- b) Julgar os atos da diretoria, apurar responsabilidades e apreciar recursos;
- c) Apreciar os projetos apresentados pela diretoria, suas contas e os pareceres do conselho fiscal;
- d) Convocar assembleias geral nos casos previstos neste estatuto;
- e) Convocar o conselho fiscal, toda vez que desejar ouvir sua opinião sobre assunto financeiro, do interesse da associação.

Art. 40º - No dia de sua posse, o conselho deliberativo elegerá e empossará sua mesa diretora que se comporá do Presidente, Vice-Presidente e Secretário e neste mesmo dia, elegerá, dentre eles, o conselho fiscal.

Parágrafo Único - Para o preenchimento de vagas que ocorrerem entre os membros da sua mesa diretora, o conselho deliberativo, na primeira reunião após conhecê-las, elegerá os substitutos que deverão completar os mandatos.

Art. 41º - Compete ao presidente do conselho deliberativo:

- a) Convocar e presidir as sessões, assinando o expediente com o secretário;
- b) Representar o conselho junto as reuniões de diretoria ou enviar representante;

Parágrafo Único - As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Art. 42º - Compete ao vice-presidente do conselho deliberativo:

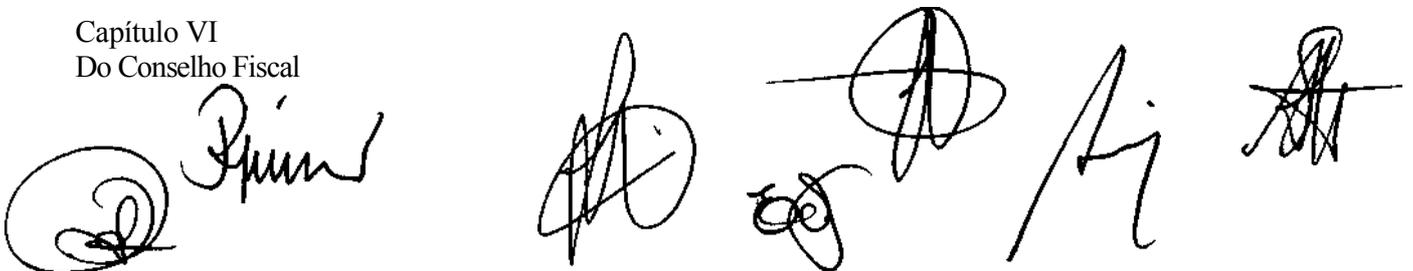
- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com a presidência do conselho.

Art. 43º - Compete ao secretário do conselho:

- a) Redigir as atas das sessões;
- b) Responder pelo expediente e substituir o vice-presidente em seus impedimentos.

Capítulo VI

Do Conselho Fiscal

The image shows five distinct handwritten signatures in black ink, arranged horizontally. From left to right: the first is a circular signature with a central flourish; the second is a signature that appears to start with 'P'; the third is a signature with a large loop; the fourth is a signature with a large 'A' shape; and the fifth is a signature with a large 'S' shape.

Art. 44° - O conselho fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos e empossados pelo conselho deliberativo, podendo se reunir com presença de dois membros.

Parágrafo Único - Os suplentes deverão substituir os titulares em suas licenças.

Art. 45° - O conselho fiscal reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por ano em sessão ordinária, a fim de examinar a situação econômica da associação e em sessões extraordinárias todas as vezes que se fizer necessário, além de convocações pelo conselho deliberativo.

Art. 46° - Compete ao conselho fiscal:

- a) Denunciar ao conselho deliberativo irregularidades porventura existentes, sugerindo as medidas que reputar necessárias e de interesses da associação;
- b) Apreciar e emitir pareceres sobre os balanços anuais;

Art. 47° - Em sua primeira reunião, realizada no dia da posse, os membros do conselho fiscal elegerão seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 48° - Ao presidente do conselho fiscal compete:

- a) Responder pelo conselho;
- b) Convocar e presidir suas reuniões;
- c) Votar em caso de empate.

Art. 49° - Ao vice-presidente do conselho fiscal compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos;
- b) Colaborar com a presidência do conselho.

Art. 50° - Compete ao secretário do conselho fiscal:

- a) Redigir as atas;
- b) Responder pelo expediente do conselho;
- c) Substituir o vice-presidente nas suas ausências.

Capítulo VII

Do Conselho Jurídico

Art.51° - O conselho jurídico compor-se-á de 05 membros sendo 03(Três) efetivos e 02 (dois suplentes).

Parágrafo Primeiro - O conselho jurídico funcionará como uma assessoria direta da presidência cabendo a mesma indicar seus membros efetivos e suplentes nos seguintes cargos: Presidente, vice-presidente, e secretário.

Parágrafo Segundo - Cabe a este conselho, prestar assessoria jurídica nos assuntos pertinentes aos interesses da associação.

Capítulo VIII

Da Diretoria

Art. 52° - A associação será administrada por uma diretoria, composta de:

Junta Diretiva

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Conselho Jurídico, Fiscal e Deliberativo;

Diretoria Executiva:

- a) 1° Secretário



- b) 2º Secretário;
- c) Um Diretor Financeiro;
- d) Um Diretor Cultural;
- e) Um Diretor Esportivo;
- f) Um Diretor Social;
- g) Um Diretor de Marketing;
- h) Um Diretor de Patrimônio;
- i) Um Diretor de Comunicação Social.

Parágrafo Primeiro - O presidente e o vice-presidente, serão eleitos em reunião realizada para esse fim e deverá obrigatoriamente conter em ata devidamente reconhecida.

Parágrafo Segundo - Os demais membros da diretoria serão indicados pelo presidente.

Parágrafo Terceiro - Na mesma reunião definida acima, será discutido e aprovado o estatuto da associação.

Art. 53º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- c) Prestar, sempre que for solicitada, toda a informação necessária aos poderes competentes;
- d) Autorizar despesas;
- e) Dar o voto do desempate, quando necessário, nas reuniões da diretoria;
- f) Convocar, por iniciativa própria ou a pedido dos associados, assembleia geral.

Art. 54º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Colaborar diretamente com a presidência.

Art. 55º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Substituir o vice-presidente nas suas ausências;
- b) Arquivar e assinar com o presidente toda correspondência da associação;
- c) Ter sob sua guarda toda a documentação da associação, comunicando ao presidente todas as ocorrências;
- d) Ler nas reuniões todos os papéis encaminhados à mesa;
- e) Secretariar as reuniões da assembleia geral.
- f) Atualizar todos os dados e fichas cadastrais dos oficiais R2 associados ou não, periodicamente.
- g) Lavrar as atas das reuniões da diretoria;

Art. 56º - Compete ao 2º Secretário:

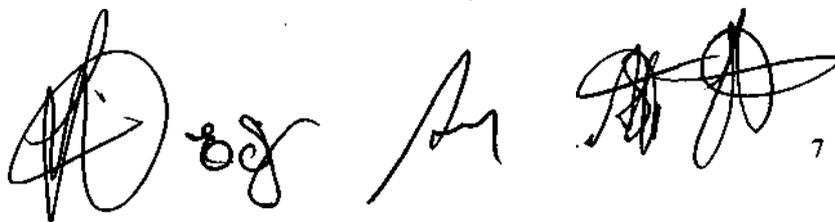
- a) Substituir o 1º secretário nas suas ausências;
- b) Auxiliar o 1º secretário nas suas atribuições.

Art. 57º - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Arrecadar as contribuições e demais rendas da associação;
- b) Depositar em estabelecimentos de crédito idóneo, ajuízo da diretoria, fundos sociais;
- c) Assinar junto com o presidente, cheques contra estabelecimentos bancários e recibos das receitas da associação, efetuando pagamentos das contas autorizadas pelo presidente;
- d) Fornecer à diretoria todos os dados para balanço e propostas orçamentarias;
- e) Apresentar à diretoria todos os dados para balancete da receita e despesa do mês;
- f) Conferir e encaminhar a diretoria e ao conselho fiscal o balancete anual da associação.

Art. 58º - Compete ao Diretor Cultural: a)

Organizar a biblioteca da associação;



- b) Adquirir publicações, com autorização da diretoria;
- c) Promover cursos, conferências palestras e atividades correlatas;

Art. 59º - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Organizar e promover jogos e competições esportivas;
- b) Organizar equipes representativas da associação, para participar de competições locais, regionais, nacionais e internacionais;

Art. 60º - Compete ao Diretor de Marketing:

- a) Encarregar-se de todos os assuntos que digam respeito à imagem da entidade, como marcas e patentes, divulgação em jornais, internet, e-mails, home pages, bem como toda forma de mídia ou publicidade interna e externa;
- b) Manter uma política de estreitamento com todo seguimento da sociedade;
- c) Definir todo o composto de marketing da entidade.

Art. 61º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Responsabiliza-se por todo bem material concernente a instituição;
- b) Coordenar reformas, limpezas e manutenção das instalações predial, elétricas e hidráulicas;
- c) Adquirir materiais de expedientes, conservação e limpeza.

Art. 62º - Compete ao Diretor Social:

- a) Organizar e promover reuniões sociais;
- b) Promover eventos festivos;
- c) Participar das atividades de cunho social, visando, o reconhecimento da associação pela sociedade.

Art.63 - Compete ao Diretor de Comunicação Social:

- a) Manter sob controle o cadastro em relação ao público interno e externo da associação;
- b) Trabalhar em conjunto com o diretor social na coordenação e organização dos eventos sociais;
- c) Manter ligação direta com a imprensa, sempre em acordo com a diretoria de marketing;
- d) Enviar cartões em datas comemorativas e aniversários de autoridades, instituições e associados.

Capítulo IX

Das Atribuições da Diretoria

Art. 64º - A diretoria não poderá reunir-se com menos da metade de seus membros.

Art. 65º - Compete a Diretoria:

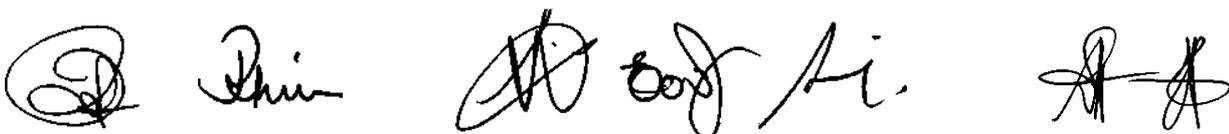
- a) Reunir-se, pelo menos uma vez por semana, em dia e hora previamente estabelecidos;
- b) Admitir e punir sócios de acordo com o presente estatuto;
- c) Examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos da administração;
- d) Fixar jórias, contribuições e outras taxas;
- e) Convocar a assembleia geral;
- f) Zelar pelo patrimônio da associação, exigindo indenização em caso de prejuízo;
- g) Alterar ou reformular o estatuto, colocando para aprovação da assembleia geral com a devida votação.

Título V

Das Eleições

Art. 66º - As eleições realizar-se-á a cada três anos, em dia, hora e local devidamente marcado e divulgado pela diretoria.

Art. 67º - O sufrágio é direito e secreto, e se realizará durante seis horas consecutivas.



Art. 68° - As dezoito horas, do dia marcado para votação, se todos os sócios que assinaram o livro de presença já tiverem votado, será feita a abertura das urnas e iniciada a apuração dos votos. Findo os trabalhos eleitorais, será feita a proclamação dos eleitos, sendo encaminhados para a diretoria o livro de ata e demais peças que digam respeito à eleição.

Parágrafo Único - Na eleição, prevalecerá o princípio majoritário.

Título VI

Das disposições Finais

Art. 69° - A reforma total ou parcial deste estatuto só poderá ser realizada pela diretoria e deliberada em assembleia geral extraordinária para este fim convocada. Esta assembleia somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, um quinto dos associados **com as mensalidades em dia**.

Art. 70° - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações que a diretoria contrair em nome da associação.

Art. 71° - Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da associação em virtude de ato regular de sua gestão.

Art. 72° - Nenhum cargo eletivo ou de nomeação da associação poderá ser remunerado.

Art. 73° - É permitida a reeleição para o mesmo cargo ou cargo diferente.

Art. 74° - Nenhum sócio poderá candidatar-se a mais de um cargo da mesma eleição.

Art. 75° - A posse dos membros do conselho deliberativo deverá ocorrer até 30(trinta) dias após a eleição.

Art. 76° - É vedado à associação manifestar-se a favor de partidos políticos, porém fica desimpedido o filiado a participar de quaisquer entidades que julgar necessária, quer sejam os conselhos ou outras entidades e assembleias.

Art. 77° - A diretoria poderá criar os departamentos que julgar necessários.

Art. 78° - Os sócios que não efetuarem os pagamentos de suas contribuições sociais durante dois anos serão automaticamente desligados.

Parágrafo único - A diretoria, a pedido do interessado, ou "ex officio", poderá readmitir com o mesmo número de inscrição primitiva, o associado desligado por falta de pagamento, desde que prove haver regularizado sua situação na tesouraria.

Art. 79° - O escudo da associação constará; um **circulo** contendo, **fundo branco, os escritos Apore R2, um rosto de soldado** com um **chapéu de couro regional**, com uma **estrela branca** e o escrito **NEGO** com as cores **vermelha e preta da Bandeira da Paraíba**, louros **verde-amarelos** com as cores da **Bandeira Nacional Brasileira**.

Art. 80° - A associação terá como Patronos;

General de Brigada Victor **Carolla** Filho

Tenente Coronel de Infantaria Francisco Manuel **Mercês** de Oliveira

Tenente Coronel de Cavalaria Paulo Roberto de Miranda **Barros**

Tenente Coronel de Infantaria Luiz Fernando Silveira **Lewis**

Art. 81° - A extinção da Associação Paraibana dos Oficiais da Reserva (R-2) do Exército - Apore - R-2, só poderá ser deliberada em assembleia geral extraordinária para este fim convocada. Esta assembleia somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados **com as mensalidades em dia**.



Art. 82° - Em caso de dissolução da associação, o património desta passará a pertencer a outra instituição idónea que tenha as mesmas finalidades e objetivos, e, não havendo instituição deste género, todo o património da associação reverterá para a sede regional dos NPOR do 15° BIMtz e do 16° RCMec.

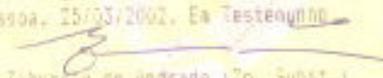
Art. 83° - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria, ou, segundo sua importância, pelo conselho deliberativo e pela assembleia geral.

Roberto de Vasconcelos Fagundes

 **TOSCANO DE BRITO**
SERVIÇO NOTARIAL E RESCUMTUAL

3º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Claudio Pinheiro, 51 - CEP 58700-270
Fone (81) 341-7177 - João Pessoa/PB
Internet: www.toscanodebrito.com.br

075742.45655 84888

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s) de:.....
ROBERTO DE VASCONCELOS DEZERRA.....
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício,
João Pessoa, 25/03/2002. Em Testemunho da verdade,

Ednaido Tiburcio de Andrade (2o. Subst.)

Jelly Cristina L dos Santos
OAB/PB 11040

Ednaido Tiburcio de Andrade *João Pessoa* *Jelly Cristina L dos Santos* *Ednaido Tiburcio de Andrade* *João Pessoa* *Jelly Cristina L dos Santos*